TC 11.365/2019

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMSUB. Serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular. 1. Parte de seu conteúdo já constava de outras Representações do mesmo Representante. Litispendência. Art. 337, §§ 1º, 2º e 3º, CPC/15. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 9.142/2019, 9.486/2019, 11.365/2019 e 10.130/2019

3.091ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/009142/2019, TC/009486/2019, TC/011365/2019 e TC/010130/2019, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação apreciada, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, tendo em vista a conclusão dos Órgãos Técnicos desta Corte de que parte de seu conteúdo já constava de outras representações interpostas pelo mesmo representante e que as questões remanescentes resultaram improcedentes, implicando indeferimento da suspensão cautelar do certame no curso da instrução, por ausência dos elementos capazes de justificá-la.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 9.142/2019.